



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

Processo n° 025/2017-Pregão n°. 015/2017

TERMO DE CONTRATO – N° 048/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO MG, DURANTE O EXERCÍCIO DE EXERCÍCIO 2017.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, n.º 331, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 680.328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/n.º, Bairro Caixa d' Água, Passa Quatro/MG, o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.428.122/0001-08, com sede na Rua Tenente Viotti, n.º 362, Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal Sr. Marcelo da Silva Guedes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º MG-10.422.763 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 054.216.206-70, Rua Pedro Lemes, n.º 85, Bairro Santa Teresinha, Passa Quatro/MG e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.958.647/0001-35, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 133, Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, representado pela Secretária Municipal Sr.ª. Anete Negreiros Andrade, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º MG-12.589.372 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 077.958.796-08, residente à Rua Dr. Arlindo Luz, n.º 210, Bairro Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado, a **MEI Silvana Ribeiro Barros 46983520610**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.216.576/0001-60, localizada na Av. Coronel Ribeiro Pereira, n.º 1.346, Centro da cidade de Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, portadora da cédula de identidade RG n.º MG – M-1761360, SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 469.835.206-10, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2017** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º. 025/2017: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE LEITE PASTEURIZADO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO MG, DURANTE O EXERCÍCIO DE EXERCÍCIO 2017**, de acordo com as especificações e quantidades constantes do termo de referência, Anexo I, pelo menor Preço por **ITEM**, conforme normas e condições definidas neste termo, no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O produto e seu respectivo preço registrado é seguinte:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
------	------	------	-----------	-------------	----------



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

01	10.000	UN	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, TIPO C, EMBALAGEM DE 01 LITRO.	3,28	32.800,00
----	--------	----	---	------	-----------

Valor Total = R\$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais).

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1- Fornecimento:

3.1.1 - O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de execução do contrato será até **31 de julho de 2017**, a contar da assinatura neste termo.

Parágrafo Único:- Findo o prazo estabelecido no item anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, poderá a empresa ser convocada para assinatura de nova contratação, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a **CONTRATADA** em forma de comunicação protocolada e, a da **CONTRATANTE**, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento):

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO:
CNPJ: 23.245.806/0001-45



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

Endereço: R. Tenete Viotti, nº331, Centro
Passa Quatro/MG
CEP: 37464-000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.958.647/0001-35
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 133, Santa Terezinha
Passa Quatro/MG
CEP: 37460-000

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.428.122/0001-08
Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 362, Centro
Passa Quatro/MG
CEP: 37460-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificadas:

- 33- 02.01.00.04.122.0003.4.002.3390.30.00/100 Material de Consumo;
- 115-02.03.02. 12.306.0008.4.148.3390.30.00/100/144 Material de Consumo;
- 122- 02.03.02.12.365.0008.4.029.3390.30.00/101 Material de Consumo;
- 135-02.03.03. 12.122.0008.4.031.3390.30.00/101 Material de Consumo;
- 136-02.03.03. 12.122.0008.4.031.3390.32.00/101 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- 143-02.03.03.12.306.0013.4.034.3390.30.00/100/144 Material de Consumo;
- 151-02.03.03.12.361.0008.4.039.3390.30.00/101 Material de Consumo;
- 152-02.03.03. 12.361.0008.4.039.3390.32.00/101101 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- 171-02.03.04.27.812.0007.4.044.3390.30.00/100 Material de Consumo;
- 173-02.03.04. 27.812.0007.4.044.3390.32.00/100 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- 183-02.04.00.15.122.0010.4.047.3390.30.00/ 100 Material de Consumo;
- 237-02.05.01. 10.122.0013.4.057.3390.30.00/100/102/148/154 Material de Consumo;
- 266-02.05.00.10.302.0013.4.065.3390.30.00/148/150/154 Material de Consumo;
- 267-02.05.00.10.302.0013.4.065.3390.32.00/102/148/154 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- 275-02.05.01.10.302.0013.4.131.3390.30.00/149 Material de Consumo;
- 276-02.05.01.10.302.0013.4.131.3390.32.00/149 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- 292-02.05.01. 10.304.0013.4.067.3390.30.00/102/150 Material de Consumo;
- 293-02.05.01.10.304.0013.4.067.3390.32.00/105/150 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- 304-02.05.01. 10.305.0013.4.070.3390.30.00/102/150 Material de Consumo;
- 305-02.05.01. 10.305.0013.4.070.3390.32.00/150 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- 316-02.05.01.10.306.0013.4.073.3390.32.00/148 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
- 371-02.10.01. 08.242.0015.4.166.3390.30.00/100/129 Material de Consumo;
- 378-02.10.01.08.244.0015.4.098.3390.30.00/100/129 Material de Consumo;
- 385-02.10.01. 08.244.0015.4.116.3390.30.00/100/129 Material de Consumo;



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

- 386-02.10.01.08.244.0015.4.116.3390.32.00/100/129 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
393-02.10.01.08.244.0015.4.117.3390.30.00/100/129 Material de Consumo;
394-02.10.01.08.244.0015.4.117.3390.32.00/100/129 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
398-02.10.01.08.244.0015.4.119.3390.30.00/100/129 Material de Consumo;
403-02.10.01.08.244.0015.4.133.3390.30.00/100/129 Material de Consumo;
404-02.10.01.08.244.0015.4.133.3390.32.00/100/129 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
412-02.10.01.08.244.0015.4.134.3390.30.00/100/156 Material de Consumo;
413-02.10.01.08.244.0015.4.134.3390.32.00/100/156 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
417-02.10.01.08.244.0015.4.167.3390.30.00/100/129 Material de Consumo;
436-02.10.02.08.244.0015.4.099.3390.30.00/100 Material de Consumo;
437-02.10.02.08.244.0015.4.099.3390.32.00/100 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
448-02.11.01.13.391.0008.4.103.3390.30.00/100 Material de Consumo;
449-02.11.01.13.391.0008.4.103.3390.32.00/100 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
461-02.11.01.13.392.0008.4.104.3390.30.00/100 Material de Consumo;
462-02.11.01.13.392.0008.4.104.3390.32.00/100 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
481-02.11.02.23.695.0011.4.112.3390.30.00/100 Material de Consumo;
483-02.11.02.23.695.0011.4.112.3390.32.00/100 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
500-02.12.00.08.243.0015.4.170.3390.30.00/100 Material de Consumo;
510-02.12.00.08.243.0015.4.172.3390.32.00/100 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
516-02.13.00.08.241.0015.4.173.3390.30.00/100 Material de Consumo;

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA:

9.1 – O local da entrega será previamente especificado pela Prefeitura Municipal de Passa Quatro.

9.1.1 – O horário deverá ser previamente agendado e obedecer as normas internas da unidade;

9.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 – Para a entrega dos produtos/serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA: – Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;

10.9 - Garantir a boa qualidade produtos entregue;

10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outros sim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de transação;

10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Compete a CONTRATANTE:

11.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

11.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

11.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- 16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;
- f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Passa Quatro, 03 de Março de 2017

CONTRATANTE
Antônio Claret Mota Esteves
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Silvana Ribeiro Barros
SILVANA RIBEIRO BARROS ME

CONTRATANTE
Marcelo da Silva Guedes
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE

CONTRATANTE
Anete Negreiros Andrade
SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:

RG: _____ RG: _____